

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

Autor: Deputado IDILVAN ALENCAR

Relatora: Deputada PROFESSORA GORETH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, institui a Política Nacional de Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país, estabelecendo objetivos da referida política no art. 1º, princípios no art. 2º, ações no art. 3º, a previsão de que “a PNAEEMI será financiada com recursos do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura, suplementados por recursos dos Estados que fizerem adesão, na forma do regulamento” no art. 4º e a cláusula de vigência imediata no art. 5º.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Na Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 5 4 0 7 3 3 2 9 0 0 0 *

O Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, institui a Política Nacional de Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país, estabelecendo objetivos da referida política no art. 1º, princípios no art. 2º, ações no art. 3º, a previsão de que “a PNAEEMI será financiada com recursos do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura, suplementados por recursos dos Estados que fizerem adesão, na forma do regulamento” no art. 4º.

A proposição é de inegável mérito educacional, no que compete debater nesta Comissão. Na tramitação na Comissão de Cultura (CCult), foram aprovadas duas emendas à proposição, as quais promoveram aperfeiçoamentos ao projeto de lei inicialmente apresentado. É necessário estabelecer, de fato, uma política de audiovisual para as escolas públicas de ensino médio e, como as Emendas da CCult o fizeram, isso deve se aplicar a todas as escolas públicas de ensino médio, e não apenas às do interior, uma vez que as periferias das capitais e de grandes centros urbanos sofrem, em tantos casos, dificuldades ainda maiores do que algumas escolas públicas do interior.

Entendemos, por fim, que cabe acrescentar alguns incisos aos princípios estabelecidos no art. 2º do projeto de lei em análise, os quais apresentamos em uma das Emendas anexas, bem como ajustes pontuais no art. 4º, para aprimorar a proposição nesta Comissão de Educação.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, bem como das Emendas aprovadas na Comissão de Cultura (CCult), com as seguintes Emendas anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada PROFESSORA GORETH
 Relatora

2024-8867



* C D 2 5 4 0 7 3 3 2 9 0 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

EMENDA N°

Acrescente-se ao art. 2º do projeto os seguintes incisos novos:

"Art. 2º

.....

VIII - garantia do caráter pedagógico das produções audiovisuais, orientadas para o fortalecimento das competências e habilidades educacionais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IX - respeito à liberdade de consciência e de expressão dos estudantes, assegurando ambiente plural e democrático para a produção cultural;

X - promoção da pluralidade de ideias, vedada a utilização dos instrumentos audiovisuais para promoção de viés político-partidário, religioso ou ideológico;

XI - incentivo ao pensamento crítico, com estímulo à análise de diferentes manifestações culturais e concepções de mundo, respeitando a autonomia intelectual dos estudantes." (NR)

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputada PROFESSORA GORETH

2024-8867 EMC_1



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

EMENDA N°

Altere-se o art. 4º do projeto para a seguinte nova redação:

“Art. 4º A PNAEEMI poderá ser financiada com recursos das áreas do Poder Executivo responsáveis pela educação e pela cultura, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, suplementados por recursos dos Estados que fizerem adesão, na forma do regulamento.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada PROFESSORA GORETH

2024-8867_EMС_2

